



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 52.096, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
(publicado no DOE n.º 231, de 28 de novembro de 2014)

Institui Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do Rio Grande do Sul - RS BIOMONITORA, como instrumento oficial para a avaliação periódica do estado de conservação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando que a biodiversidade constitui um patrimônio ambiental indispensável, responsável por prestar serviços ecossistêmicos, ambientais e econômicos, imprescindíveis ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da humanidade;

considerando a necessidade de conservar a biodiversidade e de integrar este componente na definição das políticas públicas de desenvolvimento, mediante um sistema articulado e permanente de produção de informações que permita acompanhar a evolução do seu estado de conservação e dos fatores de pressão;

considerando que o monitoramento ambiental é um dos instrumentos da Política Estadual do Meio Ambiente, previsto no art. 15, da Lei nº [11.520](#), de 3 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a competência atribuída à Secretaria do Meio Ambiente, conforme Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011, de promover o diagnóstico, o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a divulgação da qualidade do meio ambiente e o gerenciamento sustentável do ambiente e do uso dos recursos naturais;

considerando a necessidade de produzir e de divulgar informações sobre os recursos naturais, os ecossistemas e as espécies nativas do Estado do Rio Grande do Sul, como componentes fundamentais para o conhecimento da situação ambiental, do planejamento e da gestão ambiental do Estado e dos Municípios, nos termos dos arts. 5º e 86 do Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, cabendo ao poder público promover ações para deter a perda de biodiversidade, dentro dos objetivos e das metas definidas no Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, denominados de Metas de Aichi,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído Sistema de Monitoramento da Biodiversidade do Rio Grande do Sul - RS BIOMONITORA, como instrumento oficial para a avaliação periódica do estado de conservação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** O Sistema de Monitoramento da Biodiversidade - RS BIOMONITORA, é composto por um conjunto de indicadores capazes de mensurar a situação da biodiversidade no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando indicadores de pressão, de estado e de resposta.

**Parágrafo único.** A biodiversidade será avaliada pelos seguintes indicadores:

- I - o estado: que estimem a condição atual da biodiversidade;
- II - a pressão: que analisem a extensão e a intensidade das ameaças à biodiversidade; e
- III - a resposta: que representem a implementação de políticas e de ações voltadas à prevenção, à conservação ou à redução das perdas de biodiversidade.

**Art. 3º** O Sistema de Monitoramento da Biodiversidade deverá funcionar com base nas seguintes premissas:

I - versatilidade espacial, permitindo fornecer informações em diferentes unidades espaciais, como unidades de paisagem, de bacias hidrográficas, de Municípios, de Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul - COREDES, dentre outras;

II - diversidade de ecossistemas, priorizando inicialmente ecossistemas terrestres e aquáticos, especialmente banhados, os quais são mais suscetíveis à conversão para outros usos antrópicos, e com vista a contemplar posteriormente demais ecossistemas; e

III - conexão com iniciativas globais, contribuindo localmente com o esforço internacional de conservação da biodiversidade, buscando aderência aos indicadores globais de monitoramento estabelecidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, na iniciativa “*Biodiversity Indicators Partnership – BIP*”.

**Art. 4º** Para a implementação e o gerenciamento do Sistema de Monitoramento da Biodiversidade - RS BIOMONITORA, a Secretaria do Meio Ambiente deverá elaborar um Programa de Monitoramento da Biodiversidade.

§ 1º O Programa de Monitoramento da Biodiversidade será elaborado e implementado por meio de um Núcleo Gestor, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente e com representação institucional das Fundações vinculadas.

§ 2º O Núcleo Gestor será instituído por meio de Portaria do(a) Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º O Núcleo Gestor deverá elaborar periodicamente, em intervalos máximos de quatro anos, um Relatório Síntese sobre o estado da biodiversidade no Estado, com base nos dados gerados pelo Sistema de Monitoramento, para a divulgação pública e o apoio ao sistema de gestão ambiental.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2014.

**FIM DO DOCUMENTO**